PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.076 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1987.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COMPROMISSO COM A CEMIG.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG - no sentido de transferir aquela empresa os serviços públicos, de utilidade pública, comerciais de energia elétrica do povoado de Água Santa, nos seguintes termos:

I - LIGAÇÃO DE NOVAS LOCALIDADES

Atendimento à (s) localidade (s) de Água Santa com a realização das seguintes obras:

a) - Rede de Distribuição Rural

Construção de 0,700 Km de rede de distribuição rural monofásica, postes de concreto seção Duplo T,condutores de alumínio CAA nº 4 AWG, partindo da Fazenda Ponte Nova, orçada em Cz$17.966,40 (dezessete mil, novecentos e sessenta e seis cruzados e quarenta centavos).

b) - Rede de Distribuição Urbana

Contrução da (s) rede (s) de distribuição urbana (s), com a instalação de 48 postes de concreto seção Duplo T,condutores de alumínio simples CA, circuitos monofásicos, iluminação pública com lâmpadas a vapor de mercúrio de 80 Watts, orçada em Cz$172.766,40 (cento e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzados e quarenta centavos).

c) - Padrão de Entrada Simplificado - PES

Fornecimento de xxx unidades do Padrão de Entrada Simplificado - PES, para atender às moradias de consumidores de baixa renda, sendo xxx do tipo 4.750 mm e xxxx tipo 7.250 mm, orçado em Cz$xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Subtotal: Cz$190.732,80 (cento e noventa mil, setecentos e trinta e dois cruzados e oitenta centavos).

2 - EXTENSÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA EM PERIFERIAS

a) Extensão de rede de distribuição urbana na (s) localida

de (s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com a instalação de xxxxxx poste (s) de xxx xxxxxxxx em vários locais habitados, para beneficiar a xxxxxx consumidores (resultando-se na densidade média global, desse subprograma na (s) localidade (s) referenciada (s), de xxxxxx consumidores por poste a ser instalado), sendo a rede equipada com condutores de alumínio simples CA, circuitos xxxx iluminação pública com lâmpadas a vapor de mercúrio de xxxxxx watts, orçada em Cz$xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

b) Fornecimento de xxxx Padrões de Entrada Simplificado - PES, para atender a xxxxxx moradias de consumidores de baixa renda, localizadas nas extensões de rede a serem feitas, sendo xxxxxx do tipo 4.750 mm e xxxx do tipo 7.250 mm, orçado em Cz$xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Sub-total: Cz$xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3 - LIGAÇÃO DE CONSUMIDORES INATIVOS - BAIXA RENDA.

A implantação do Padrão de Entrada Simplificado - PES - para atender às moradias de consumidores de baixa renda situadas no município, será na forma do convênio assinado anteriormente ou a ser assinado, quando a Prefeitura irá construir para os interessados o padrão de entrada e a instalação elétrica interna de suas moradias.

4 - Para que a CEMIG possa executar os serviços relacionados no (s) ítem (ns) 01 (um) desta "Carta-Acordo", que perfazem o total de Cz$190.732,80 (cento e noventa mil, setecentos e trinta e dois cruzados e oitenta centavos), será necessária a contribuição financeira, por parte da Prefeitura de Frutal no valor de Cz$47.683,20 (quarenta e sete mil, seicentos e oitenta e três cruzados e vinte centavos), a ser integralizada da seguinte forma: Cz$4.768,32 (quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzados e trinta e dois centavos), a título de "entrada", que deverá ser paga no ato da concordância com os termos da presente "Carta-Acordo"; Cz$42.914,88 (quarenta e dois mil, novecentos e quatorze cruzados e oitenta e oito centavos) em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de Cz$3.576,24 (três mil, quinhentos e setenta e seis cruzados e vinte e quatro centavos), ficando a parte restante, no valor de Cz$143.049,60 (cento e quarenta e três mil, quarenta e nove cruzados e sessenta centavos), a cargo e por conta de nossa Empresa.

5 - Como garantia do pagamento da contribuição financeira

solicitada, a Prefeitura Municipal de Frutal deverá fornecer à CEMIG uma procuração específica, vinculando, a partir do mês de março de 1987, a cota parte da arrecadação do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), atribuida a esse Município.

6 - Da contribuição financeira da Prefeitura mencionada no ítem 4, a parcela de Cz$xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxx), referente ao orçamento dos materiais dos Padrões de Entrada Simplificados - PES - (ítem), será recebida pela empresa como pagamento de tais materiais, uma vez que esses padrões ficarão propriedade dos respectivos consumidores/proprietários das moradias, os quais serão responsáveis pela sua manutenção e conservação. O restante da contribuição financeira da Prefeitura será recebido pela Empresa a título de "Obrigações Especiais- Contribuição do Consumidor", conforme legislação em vigor.

7 - A Prefeitura Municipal de Frutal deverá providenciar a infra-estrutura necessária para implantação de rede elétrica, bem como a numeração das casas e nomeclatura das ruas, com placas devidamente fixadas, de modo a permitir a fácil identificação das mesmas pelo serviço de ligação da CEMIG.

8 - A previsão de execução dos serviços será de 240 dias a partir da data da negociação.

Art. 2º - a Prefeitura Municipal de Frutal responderá perante os órgãos competentes por qualquer débito referente a impostos, taxas ou quotas, ou quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta pela municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 23 de fevereiro de 1987.

ROBEVALDO LORES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =